



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

1

DECRETO Nº 1341/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: "Regulamenta a contratação de pessoal por tempo determinado através de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei nº 991/2019, de 02 de janeiro de 2019, (CTD) e dá outras providências".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O processo seletivo simplificado destinado exclusivamente a recrutar e selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, tem por objetivo suprir as necessidades de pessoal da Administração Pública, durante o tempo compatível para a satisfação excepcional temporária, nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 991/2019, de 02 de janeiro de 2019, (CTD)

Art. 2º. A contratação do pessoal de que trata o art. 1º deve adequar-se quantitativa e qualitativamente, à natureza e complexidade das atividades, aos objetivos e às metas institucionais da Prefeitura Municipal de Potim, demonstrado inequivocamente que a necessidade não possa ser suprida por meios ordinários.

Art. 3º. A realização do processo seletivo simplificado ou sua dispensa, depende de prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A solicitação de autorização para abertura de processo seletivo simplificado ou sua dispensa, deverá abordar aspectos relativos a:

- I - projetos e atividades a serem desenvolvidas pelo pessoal a ser contratado;
- II - justificativa para a contratação de pessoal por tempo determinado;
- III - quantidade e qualificação do pessoal a ser contratado;
- IV - valor da remuneração individualizada por contratação e totalizada, além de informações sobre a dotação orçamentária para fazer frente a estas despesas;
- V - demonstração inequívoca da excepcionalidade e temporalidade e que não possa ser suprida por meios ordinários.

Art. 5º. O recrutamento e seleção de candidatos de que trata este Decreto será realizado quando necessário, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços e atividades fins da Prefeitura Municipal de Potim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Parágrafo único. O número de vagas de cada processo seletivo simplificado será exatamente o necessário para fazer frente a necessidade de pessoal daquele período e daquele volume de atividades, constantes da autorização.

Art. 6º. O Prefeito Municipal será responsável pela homologação e divulgação do resultado processo seletivo simplificado ou de sua dispensa.

Art. 7º. O processo seletivo simplificado tratado neste Decreto será de provas, podendo ser escrita ou prática ou mesmo a combinação destas duas modalidades de provas, dependendo das características da função em disputa.

§ 1º. Nas contratações para as atividades finalísticas da área da educação será obrigatória a combinação da modalidade de prova escrita com a modalidade de contagem de títulos, sendo admitido tempo de serviço no magistério, certidão de aprovação em concursos públicos e comprovação de titulação e participação em cursos, além de outras formas de comprovação de capacitação técnica para o exercício das atribuições.

§ 2º. As normas complementares para o cumprimento do § 1º serão expedidas por ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 8º. O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados à partir da publicação do edital de homologação e divulgação do resultado final.

Art. 9º. Em caso de desistência de candidato aprovado e convocado para contratação será este substituído pelo classificado imediatamente posterior, sempre levando em consideração o número de vagas oferecidas e os candidatos aprovados.

Parágrafo único. Caso o candidato aprovado e convocado para contratação não possa por qualquer motivo ser contratado, o mesmo será substituído pelo classificado imediatamente posterior, sempre levando em consideração o número de vagas oferecidas e os candidatos aprovados.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Potim deverá sempre que necessário e respeitando o disposto nos arts 3º a 5º, iniciar os procedimentos visando o processo seletivo simplificado através de edital de abertura com publicação obrigatória em mural próprio e divulgação através de órgãos da imprensa, inclusive oficial.

JMW



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 11. As despesas financeiras decorrentes da realização de cada processo seletivo simplificado ou de sua dispensa, serão de responsabilidade da Administração Pública Municipal e serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 12. Os prazos de publicação dos editais e de todos os procedimentos de cada processo seletivo simplificado são:

- I - editais de abertura do processo seletivo simplificado e de homologação, divulgação e chamamento do pessoal aprovado no processo seletivo simplificado, publicação de, no máximo, três dias úteis; e,
- II - inscrição dos candidatos pelo período de, no máximo, três dias úteis.

§ 1º. As provas deverão ser realizadas, sempre que possível, no primeiro domingo após o término do período de inscrição dos candidatos ao processo seletivo simplificado.

§ 2º. Será obrigatória a publicação do ato de dispensa do processo seletivo simplificado.

Art. 13. A organização dos autos do processo seletivo simplificado será de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, que poderá atribuir esta responsabilidade para terceiros, que poderão ser pessoal interno ou externo e desde que possuam condições técnicas para a realização destes procedimentos, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 14. Poderá ser cobrada taxa para a inscrição nos procedimentos de que trata este Decreto, ressalvadas as situações específicas de gratuidade expressas no respectivo edital.

Art. 15. Todos os atos e requisitos para a operacionalização geral do processo seletivo simplificado de que trata este Decreto, deverão constar de autuação conjuntamente com o edital de abertura do processo seletivo simplificado, à disposição de todos os interessados, sejam candidatos ou não.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Nota: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 2 de maio de 2019.

Erica Soler Santos de Oliveira
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

